



## A POLÊMICA DA MP 2.200

Sérgio Gonçalves

[sergio.goncalves@clgadogados.com.br](mailto:sergio.goncalves@clgadogados.com.br)

Data criação: 13.07.2001  
Data publicação: 03.12.2001

---

Recentemente soube-se da criação, pelo Governo Federal, de uma legislação específica para regulamentar a Internet no campo do comércio eletrônico, através da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200. Na oportunidade já questionávamos a maneira como foi criada esta regulamentação, não pela via democrática da votação e aprovação de projetos de lei que, aliás, existem em grande número nesta área, mas através de uma norma imposta pelo instrumento mais radical existente em nosso ordenamento jurídico: uma Medida Provisória. Qual a importância deste fato? Existem várias implicações decorrentes do texto da referida MP, mas a mais importante delas é a que, no momento, os documentos e negócios realizados pela Web se tornaram menos seguros e podem ser contestados, uma vez que o texto legal em seu artigo 12 os aceita e entende como válidos apenas se criados na forma prevista na MP, ou seja, certificados por uma autoridade (ou empresa) devidamente licenciada pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Como ainda não existem estes órgãos licenciados, na prática, os negócios hoje existentes podem ser contestados com base em uma norma criada para, supostamente, protegê-los.

Pela legislação brasileira, antes desta MP, era possível que se fizesse uso de documentos comuns, fossem eles eletrônicos ou não, que comprovassem a transação efetuada ou mesmo de registros, documentos ou sistemas validados por uma certificação de uma das empresas que prestam este tipo de serviço no país, o que agora não é mais possível. Logo, mesmo que tenhamos uma legislação específica para dar segurança ao comércio eletrônico, a redação da MP gera, até sua regulamentação e efetiva implementação, um efeito contrário, danoso e lesivo para os que utilizam a Internet como ferramenta de negócios. Houve, porém, mais do que isto: a edição desta medida por parte do governo atropelou todo um processo de regulamentação, muito mais amplo, do comércio eletrônico e da Internet em nosso país, fruto de iniciativas legislativas, de estudos do meio jurídico e até mesmo de entidades públicas e privadas, que há tempos debatem a matéria.

Não é de hoje que se estuda e debate questões jurídicas relativas a Internet e ao comércio eletrônico em nosso país e por isso surpreende que, nas vésperas da votação de um projeto bastante completo e discutido com os mais diversos setores interessados na matéria, haja a edição de uma Medida Provisória sobre o assunto, praticamente estatizando este setor. A surpresa torna-se ainda maior quando se nota que o Governo Federal colocou em consulta pública uma série de documentos que devem servir de apoio para a transformação da ICP-Brasil no órgão regulador do mercado de certificação digital com centenas de páginas que, evidentemente, não foram feitas do dia para a noite. Isto prova que esta medida já vinha sendo prevista e arquitetada há bastante tempo, sem que isto fosse sequer mencionado e discutido.

Deve-se lembrar que empresas privadas fazem este tipo de certificação, tanto no Brasil como no mundo inteiro, sem a necessidade de intermediação dos governos locais. Em nosso país, através da referida MP, o Governo Federal vai credenciar os interessados em oferecer este serviço, através de um órgão ligado a Agência Brasileira de Informação, reunindo uma série de poderes nas mãos do Estado, fazendo com que o comércio eletrônico seja assemelhado a um assunto de segurança nacional. Qual a vantagem disso? Teremos mais segurança? Vejamos: a criação da ANEEL deu mais segurança e transparência ao setor elétrico no Brasil? Justifica-se este controle? Justifica-se sua instituição sem debate com a sociedade e os setores envolvidos? Isto é realmente urgente para ser imposto através de uma Medida Provisória?



Qual a segurança que realmente adicionamos ao nosso sistema legal com esta medida? Ganhamos ou perdemos? Até o momento a impressão é de que há pontos positivos, mas uma (in)certeza existe: a MP 2.200 hoje, mais atrapalha do que ajuda!

---

**Sérgio Gonçalves** é advogado e conferencista, sócio da Correia Lopes e Gonçalves Advogados Associados (CLG Advogados), especialista em Direito Civil e Direito Eletrônico. Fundador e editor do Informativo Jurídico "O Neófito. Professor em curso de Pós-graduação em Direito de Informática, conselheiro do Instituto Brasileiro de Política e Direito de Informática (IBDI), do Centro de Estudos Tributários e Empresariais (CETE) e conselheiro-convidado da Organização das Nações Unidas Brasil. É também autor de diversos artigos sobre Direito Internacional, Empresarial, do Consumidor e Direito Eletrônico publicados em revistas, jornais e websites. Colunista do jornal Gazeta Mercantil sobre Direito Empresarial e co-autor dos livros "Comércio Eletrônico" (Editora Revista dos Tribunais) e "Direito Eletrônico - A Internet e os Tribunais" (Edipro).

Artigo publicado no site **O Neófito – Informativo Jurídico** com autorização do autor e em conformidade com a Lei nº 9.610/98. Por favor, respeite os Direitos Autorais desta obra intelectual. **O Neófito** não se responsabiliza pelas opiniões emitidas e/ou direitos autorais relativos aos artigos assinados. Para maiores informações sobre este texto ou para utilizá-lo, entre em contato com o autor pelo e-mail informado no início do artigo.

Copyright O Neófito 1997-2001